



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/12/05

FÁBULA REGINA
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 05 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0297/05

ASSUNTO

*"Des-põe sobre o Terço Histórico e Cultural da
mural onde funciona o Museu de Arte
adota outras providências"*

AUTOR

Paulo Batista

Lei Nº 9050 de 30-11-2005

Proj Nº 13220 de 08-12-2005



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 08 DE DEZEMBRO DE 2005

Nº 13.220

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9050 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

PL 0297/05

Dispõe sobre o tombo histórico e cultural de imóvel no centro de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica determinado o tombo histórico e cultural do imóvel onde funciona o Cine São Luiz, localizado no centro de Fortaleza. Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal baixar decreto regulamentando esta lei, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de sua publicação, a fim de que ela alcance o objetivo colimado. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9051 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

PL 0493/05

Modifica nome de bosque no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Bosque Dom Delgado, localizado atrás do Paço Municipal, doravante passará a ser denominado de BOSQUE DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, tomará as providências cabíveis ao cumprimento desta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9052 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

PL 0520/05

Denomina de José da Costa Neto uma artéria de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ DA COSTA NETO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9053 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

PL 0499/05

Denomina de Dr. Sérgio Arouca uma artéria de Fortaleza.

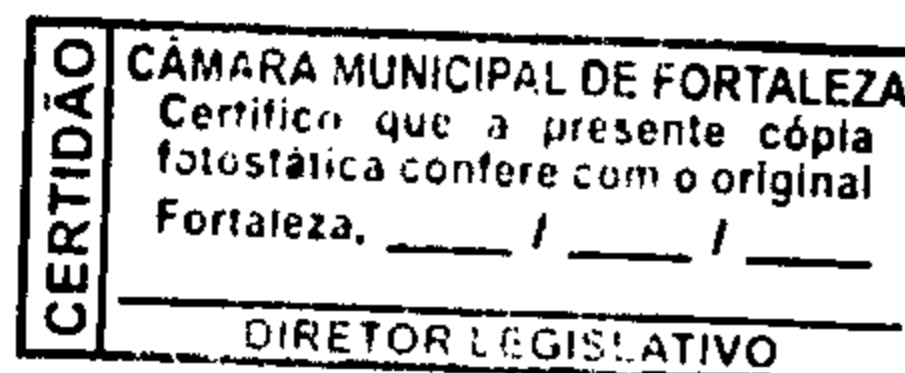
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de DR. SÉRGIO AROUCA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 11912 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao parágrafo segundo do artigo 5º, ambos do anexo do Decreto nº 11.588, de 17 de fevereiro de 2004, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI de Fortaleza.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º, do anexo do Decreto nº 11.588, de 17 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Parágrafo Único - O coordenador das JARI será nomeado para o mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução, por períodos sucessivos". Art. 2º - O parágrafo segundo do artigo 5º do anexo do Decreto nº 11.588, de 17 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º § 2º - Os componentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI e seus respectivos suplentes indicados terão suas nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, admitida reconduções, por períodos sucessivos". Art. 3º - O atual mandato do Coordenador das JARI e o dos membros a que se refere o § 2º do artigo 5º do anexo do Decreto nº 11.588, de 17 de fevereiro de 2004, ficam prorrogados até 02 de dezembro de 2005. Art. 4º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

ATO Nº 5251/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI e XXI, do art. 76 da Lei Orgânica do Município. DECIDE, de acordo com o art. 41 da Constituição Federal, alterado pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98 e do Decreto Municipal nº 10.967, de 27.04.2001, DECLARAR estáveis no Serviço Público Municipal os professores integrantes do Grupo do Magistério Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza com lotação, classe e referência abaixo delineados:





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. **9050**, DE 30 DE novembro DE 2005.

Dispõe sobre o tombo histórico e cultural de imóvel no centro de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado o tombo histórico e cultural do imóvel onde funciona o Cine São Luiz, localizado no centro de Fortaleza.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal baixar Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de sua publicação, a fim de que ela alcance o objetivo colimado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 30 de novembro de 2005.

Luizianne de Oliveira Lins
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA 31 MAI 2005

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0297 /2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 01 NOV 2005

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE O TOMBO
HISTÓRICO E CULTURAL DO
IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CINE
SÃO LUIZ E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 03 NOV 2005

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 03 NOV 2005

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art 1º- Determina o tombo histórico e cultural do imóvel, onde funciona o cine São Luiz no centro de Fortaleza, Ceará.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Fortaleza baixar Decreto regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 10 (dez) dias afim de que a mesma alcance o objetivo colimado.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 15 de maio de 2005.

**JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
VEREADOR DO BAN**

COMISSÃO DE

EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O imóvel onde funciona o Cine São Luiz, com certeza é um dos mais belos de Fortaleza. Sua arquitetura é uma verdadeira obra de arte, que merece ser preservado.

Buscando assegurar a preservação de tão precioso patrimônio histórico e cultural é que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas a nossa propositura.

JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
VEREADOR DO PAN



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0194 /2005

Ao Projeto de Lei nº 0297/05

Comissão de Educação
[Signature]

Pretende o Nobre Vereador João Batista Gomes da Silva, que o prédio do Cine São Luis seja tombado como imóvel histórico e cultural.

O arrazoado de sua justificativa apesar de lacunosa nos convence pelo valor da preciosidade patrimonial arrimada no binômio : CULTURAL e HISTORICO.

Vislumbrando-se admissibilidade desta iniciativa, razão pelo qual manifesto-me por sua aprovação, tudo conforme a decisão que possa ser prolatada pelo PLENARIO desta Casa Legislativa.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Salas das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, 27 dias do mês de Junho de 2005.

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Relator – Idalmir Feitosa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Parecer N° 0024 / 2005
Projeto de Lei N° 0297 / 2005

A ORDEM DO DIA
01 NOV 2005

“Dispõe sobre o Tombo Histórico e Cultural do imóvel onde funciona o Cine São Luiz e adota outras providencias”.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre vereador João Batista, submetido à apreciação por parte desta Comissão, “Dispõe sobre o Tombo Histórico e Cultural do imóvel onde funciona o Cine São Luiz e adota outras providencias”.

O citado projeto tem um relevante valor cultural, com o tombamento histórico do imóvel do Cine São Luiz, temos a oportunidade de proporcionar ao município de Fortaleza a garantia da manutenção deste patrimônio, que se trata de um marco na história da cidade, afora a beleza escultural do prédio e uma arquitetura que condiz com o verdadeiro valor histórico e cultural do imóvel.

Diante do laborado e entendendo que o projeto só traz benefícios aos munícipes, isto posto, **somos favoráveis** ao referido projeto, atendendo assim aos anseios da sociedade.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 31 de Outubro de 2005.

Presidente

Vereadora Regina Assencio
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0297/2005.

A ORDEM DO DIA

018/2005/2005

PRÉSIDENTE

Dispõe sobre o tombo histórico e cultural de imóvel no centro de Fortaleza e dá outras providências.

APROVADO

EM: 09/NOV/2005

PRÉSIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinado o tombo histórico e cultural do imóvel onde funciona o Cine São Luiz, localizado no centro de Fortaleza.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal baixar Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de sua publicação, a fim de que ela alcance o objetivo colimado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE *setembro* DE 2005.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0296 /2005 – COGEL
Fortaleza, 10 de novembro de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0297/05**, que: "*Dispõe sobre o tombamento histórico e cultural de imóvel no centro de Fortaleza e dá outras providências*", de autoria do **Vereador João Batista**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL

RECEBIDO AS 15:00

EM 11/11/05

Rua Dr. Thompson Bulcão, 820

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	2341
DATA:	05 / 12 / 2005
HORA:	17:00
Cristina Funcionário	



OFÍCIO Nº **0384**

Fortaleza, 30... de ... *novembro* ... de 2005.

Referente ao Ofício Nº 0296/2005 - COGEL
Assunto: Projeto de Lei Nº 0297/05 (SANÇÃO)
Ementa: “ **Dispõe sobre o tombo histórico e cultural de imóvel no centro de Fortaleza e dá outras providências**”.

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente SANCIONADO, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº **9050**, de **30** de *novembro* de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO SR
VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA